

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37 inciso IX, da Constituição da República e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 029 de 2023

Dispõe sobre “a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37 inciso IX, da Constituição da República e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, poderá haver, mediante autorização do Prefeito, contratação de pessoal por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 2º. Consideram-se de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Fazer recenseamento;
- III. Atender a situações de calamidade pública;
- IV. Suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão, em áreas ou setores específicos da Administração Pública Municipal, bem como a substituição imediata de Professor ou Médico.
- V. Para dar cumprimento à convênios e programas realizados em parceria com ente ou entidade governamental.

§1º. as contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, seis meses;
- II. Na hipótese do inciso IV, até 12 meses.
- III. Na hipótese do inciso V, pelo período de duração do programa ou convênio.

§2º. os contratos firmados, por tempo determinado, não poderão exceder ao término do mandato eletivo outorgado ao chefe do Poder Executivo Municipal que o subscrever.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, quando os serviços técnicos forem essenciais para a concretização de projetos especiais de pesquisa científica ou desenvolvimento técnico-administrativo especializado, o prazo da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses, observado o que dispõe o parágrafo 2º.

§ 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo, bem como sua recontração, sob pena nulidade do contrato e responsabilidade civil da autoridade contratante.

Art. 3º. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento do plano de cargos, vencimentos e carreiras do órgão ou contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 4º. As contratações temporárias na forma desta lei e do art. 37, IX, da Constituição serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, observado os seguintes requisitos:

- I. Ter nacionalidade brasileira;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV. Não estar incompatibilizado nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- V. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- VII. Escolaridade mínima exigida para o cargo;
- VIII. Possuir experiência anterior comprovada de pelo menos 6 (seis) meses no exercício das atribuições descritas para o cargo correspondente;
- IX. Apresentação e entrega das certidões negativas de antecedentes criminais, nos mesmos moldes exigidos pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. Os requisitos descritos nos incisos VII e VIII, serão aferidos por avaliação de currículo, com documentos comprobatórios, em que conste pelo menos a escolaridade e experiência profissional atinente as atribuições, exigida para o cargo correspondente.

Art. 5º. O edital fixará o local, horário e prazo de inscrição e demais requisitos específicos, para o processo seletivo simplificado, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 24 de julho de 2023.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

.....

REDAÇÃO:

.....